



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08525/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 00230/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08525/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 024/08, seguida do Contrato nº 305/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a construção de duas passagens molhadas nas localidades: Sítio Junco e Sítio Bela Vista, no município de Piancó-PB, no valor de **R\$ 147.168,03** (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e três centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 90/106**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (**fls. 83/85 e 113**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08525/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 024/08, seguida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08525/08

do Contrato nº 305/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE